RESOLUÇÃO Nº CM-004/92

Autoriza a Câmara Municipal de Divinópolis, a repassar contribuição Financeira ao CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis.

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Divinópolis, autorizada a repassar ao CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis, contribuição financeira, mensal, equivalente ao valor de CR$ - 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), reajustáveis mensalmente, de acordo com os índices oficiais.

Art. 2° - As contribuições financeiras serão repassadas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3° - O repasse das contribuições, nos termos do artigo 2°, tornará a Câmara Municipal de Divinópolis integrada ao CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.021-3233.01 – Transferências à Instituições Privadas-Contribuições Correntes da Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 5° - A Diretoria do CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis, remeterá à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, que será composta do Balancete da Receita e da Despesa, devidamente autenticada pelo Presidente, Tesoureiro e Contador.

§ 1° - Eventualmente, se necessário, a Câmara Municipal de Divinópolis, Poderá solicitar a comprovação de verbas empregadas, que constem da prestação de contas.

§ 2° - O não atendimento por parte do CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis, do disposto neste artigo, importara na suspensão automática dos pagamentos das contribuições, relativas ao ano corrente, sendo o direito readquirido, a contar da data do atendimento total das obrigações vinculadas nesta resolução.

§ 3° - O repasse das contribuições será cancelado se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis , ao analisar a Prestação de contas, previstas no artigo 5°, concluir que o CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis, não aplicou convenientemente, conforme seus Estatutos, sendo o fato comunicado aquelas Entidade.

Art. 6° - O pagamento das contribuições será efetuado através da Rede Bancaria ou diretamente à Entidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de março de 1992

Pr. Divino José dos Santos

Presidente

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

1° Secretario

Projeto de Resolução de nº CM – 005/92

Publicação: Jornal Agora nº 4.670 de 31.03.1992